

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

**PROJETO DE LEI N° 48
LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 06/10/2010

M. Menevez
1º Secretário

TERESINA , 05 DE OUTUBRO DE 2010

"Que assegura ao aluno da rede pública de ensino estadual a expedição da cédula estudantil (carteira de estudante) pelo órgão público competente e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao aluno regularmente matriculado em escola pública estadual o direito à respectiva cédula estudantil (carteira de estudante), a ser expedida pela Secretaria Estadual de Educação em favor do estudante.

Art. 2º - O Poder executivo deverá regulamentar esta lei num prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 05 de outubro de 2010.

M. Menevez
MARDEN MENEZES

Dep. Estadual / PSDB

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

**PROJETO DE LEI N° 48
LIDO NO EXPEDIENTE**

Em. / /

TERESINA , 05 DE OUTUBRO DE 2010

"Que assegura ao aluno da rede pública de ensino estadual a expedição da cédula estudantil (carteira de estudante) pelo órgão público competente e dá outras providências.".

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado ao aluno regularmente matriculado em escola pública estadual o direito à respectiva cédula estudantil (carteira de estudante), a ser expedida pela Secretaria Estadual de Educação em favor do estudante.

Art. 2º - O Poder executivo deverá regulamentar esta lei num prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 05 de outubro de 2010.


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual / PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa assegurar a cada aluno regularmente matriculado da rede pública estadual de ensino do Piauí a expedição da Identidade Estudantil por parte da Secretaria Estadual de Educação em seu favor.

É notório que a carteira de estudante é um importante instrumento de acesso social e cultural aos alunos, pois garante a meio entrada aos shows de entretenimento, cinemas, teatros, circos, eventos desportivos e diversos outros eventos culturais, além da meia passagem nos serviços públicos de transporte coletivo.

Tal proposição objetiva facilitar a aquisição da carteira de identidade estudantil através da obrigatoriedade do poder público estadual de providenciar a expedição do referido documento, universalizando assim, o acesso a esse importante instrumento de inclusão sócio-cultural.

Por tais razões conclamamos a todos os pares para que votem favoravelmente à proposição ora apresentada.

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

**PROJETO DE LEI N° 48
LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 06/10/2010

M. Menevez
1º Secretário

TERESINA , 05 DE OUTUBRO DE 2010

"Que assegura ao aluno da rede pública de ensino estadual a expedição da cédula estudantil (carteira de estudante) pelo órgão público competente e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao aluno regularmente matriculado em escola pública estadual o direito à respectiva cédula estudantil (carteira de estudante), a ser expedida pela Secretaria Estadual de Educação em favor do estudante.

Art. 2º - O Poder executivo deverá regulamentar esta lei num prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 05 de outubro de 2010.

M. Menevez
MARDEN MENEZES

Dep. Estadual / PSDB



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 13 / 10 / 50

Elaages

Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson
Bronzó

para relatar.

Em 13 / 10 / 50

*Presidente Comissão de Constituição
e Justiça*



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 17/02/11

Eloaçis

Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Heitor

para relatar.

Em 17/02/11

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça